



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata de Registro de Preços Nº 161/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo Administrativo 20.0.000002079-7

Pregão Eletrônico - SRP nº 82/2020

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 82/2020**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis, Instrução Normativa e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de software, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor Registrado:

Empresa: MCR Sistemas e Consultoria - Ltda

CNPJ/MF: 04.198.254/0001-17

Endereço: SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, LE Quartier, Sala 803, Asa norte, Brasília/DF

Telefone: (61) 3031.0000 - Email: mcr@mcrsoftware.com.br

Representante: Márcia Caetano da Silva, portadora do RG nº 1.862.366 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 698.295.511-72

Item: 10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Adobe Creative Cloud (suite completa): Pacote completo do software Adobe Creative Cloud; Devem ser contemplados: Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Dreamweaver CC, After Effects CC, Adobe Premiere Pro CC, Acrobat XI Pro, Lightroom, Adobe Muse CC, Adobe Audition CC, Prelude CC, SpeedGrade CC, Bridge CC, Fireworks, Flash, Builder, Premium, Flash Professional CC, Edge Animate CC. Versão: Última versão disponível; Subscrição de 36 (trinta e seis) meses; Idioma: Português Brasil quando disponível. Marca: Adobe Fabricante: Adobe Idioma: Português Brasil quando disponível Tipo de licença: Standalone (SingleUser) Marca: Autodesk Fabeicante: Autodesk	Und.	10	R\$ 14.107,00	R\$ 141.070,00
Valor total					R\$ 141.070,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar o **FORNECEDOR** registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o **FORNECEDOR** solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços o **FORNECEDOR** deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o **ÓRGÃO GERENCIADOR** já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o **FORNECEDOR** realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período o FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao reforço dos valores pertinentes aos quantitativo dos objetos empenhadas após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR obrigar-se-á realizar o fornecimento dos objetos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.7.1. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

3.2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

3.2.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR é aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeiro;

3.2.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

4.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do(s) Fornecedor(es) e Preços Registrados será divulgada no site: <http://www.tjto.jus.br> / (<http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes>) e ficará disponibilizada durante sua vigência, que será nós termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos autos nº. 20.0.000002079-7, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação e contratos firmados;
- b) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente deste Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

6.2. A pedido do FORNECEDOR quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as obrigações/exigências assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação; e

6.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos objetos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

7.1. Após o encerramento da sessão e declarada a vencedora do certame, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante declarada vencedora, com vistas a formação do cadastro de reserva.

7.2. A manifestação em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado do certame, cabendo apenas aos itens com propostas adjudicadas.

7.3. O licitante que compuser o cadastro de reserva disposto no item 7.2, será convocado em caso de cancelamento do registro de preços do 1º (primeiro) colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

7.4. Se mais de um licitante manifestar interesse em compor o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na etapa de lances, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Uma vez cancelado o registro de preços nos termos do item 7.2, a autoridade competente, convocará os participantes do certame, designando o dia e hora para realização da habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

7.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

7.7. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

7.8. A licitante que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento dos objetos, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.
- 8.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos objetos, desde que não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.
- 8.3. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório e registrado nesta Ata do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes.
- 8.4. O quantitativo de que trata o item 8.3. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ata de registro de preços dos órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.
- 8.5. Realizada a contratação/aquisição da totalidade do(s) item(ns) registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR não será possível à adesão desta Ata por órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

- 9.1. As aquisições dos objetos decorrentes do Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme for o caso.
- 9.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades constantes nesta Ata.
- 9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. Prazo de Entrega:

- 10.1.1. O FORNECEDOR deverá entregar as licenças/códigos dos softwares em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho.
- 10.1.2. Quando for necessário realizar a entrega de mídia de instalação, o FORNECEDOR deverá realizar a entrega na Divisão de Manutenção e Suporte ao Usuário do ÓRGÃO GERENCIADOR, situado na Quadra 103 Norte, Rua NO - 11, Lote 2, Anexo I, Ed. Amaro Empresarial, Palmas-TO, CEP 77.001-036, no período das 08 às 12h e das 14 às 18h, em dia de expediente, ou em caso de disponibilização de link para download deverá ser enviado para o endereço eletrônico gabdti@tjto.jus.br;

10.2. Condições de entrega:

- 10.2.1. Os objetos deverão ser produtos originais e estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Instrumento e Termo de Referência.
- 10.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, constantes neste Contrato e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelo gestor.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

12.1. Adobe Creative Cloud (suite completa) – ITEM 10:

- 12.1.1. Adobe Creative Cloud (suite completa): Pacote completo do software Adobe Creative Cloud; Devem ser contemplados: Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Dreamweaver CC, After Effects CC, Adobe Premiere Pro CC, Acrobat XI Pro, Lightroom, Adobe Muse CC, Adobe Audition CC, Prelude CC, SpeedGrade CC, Bridge CC, Fireworks, Flash, Builder, Premium, Flash Professional CC, Edge Animate CC.
- 12.1.2. Versão: Última versão disponível;
- 12.1.3. Subscrição de 36 (trinta e seis) meses;
- 12.1.4. Idioma: Português Brasil quando disponível;
- 12.1.5. Quantidade: 10 (dez) licenças;
- 12.1.6. A(s) licença(s) deve(m) estar contemplada(s) com período de manutenção de 36 (trinta e seis) meses, incluindo o direito de realizar todas as atualizações disponibilizadas pelo fabricante, visando possíveis correções de erros (bug) ou vícios.

12.2. Outros Requisitos:

- 12.2.1. O FORNECEDOR será o único e exclusivo responsável por qualquer equipamento, software, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 12.2.2. As licenças de uso deverão ser entregues de forma eletrônica (download via internet, e-mail com link do sitio do fabricante) ou mídia de instalação, conforme tópico 4, do Termo de Referência e Cláusula Décima desta Ata, em ambos os casos sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.3. Todas as licenças procedentes das aquisições deverão ser registradas, em seus respectivos fabricantes, em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, tendo como contato de e-mail administrador/gerencial o e-mail gabdti@tjto.jus.br;

12.3. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual;

12.3.1. O requisito referente à transferência de conhecimento não se aplica ao contexto desta contratação, pois não haverá necessidade de transferência de conhecimento, pois a instalação será feita pelos técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação. Porém, o FORNECEDOR deverá disponibilizar manual, ou tutorial, ou documento técnico em língua portuguesa do Brasil, sempre que existente.

12.3.2. No tocante aos direitos de propriedade intelectual, não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto refere-se ao fornecimento de solução, composta por software, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

13.1. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

13.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

13.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

13.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.

13.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do FORNECEDOR, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

13.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

13.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR somente pagará o FORNECEDOR o que for solicitado e entregue.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

14.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

14.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

14.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.5. Comunicar ao FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto desta Ata;

14.1.8. Zelar pelo bom andamento deste Registro de Preços dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

14.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

14.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

14.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata, bem como dos contratos firmados, que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

14.1.12. Gerenciar, a presente Ata indicando sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

14.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- 15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Sistema de Registro de Preços;
- 15.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Registro de Preços;
- 15.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do FORNECEDOR.
- 15.1.4. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 15.1.5. Responsabilidade por despesas decorrentes de infração praticadas por seus empregados nas instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 15.1.7. Entregar os objetos licitados de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.
- 15.1.8. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.9. Disponibilizar a última versão do objeto disponível no mercado na data de entrega do produto;
- 15.1.10. Entregar idioma do software, preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;
- 15.1.11. Proceder com o registro da licença nos respectivos fabricantes em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.12. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no “Anexo C” do Termo de Referência;
- 15.1.18. Manter, durante a vigência desta Ata e execução do contrato firmados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. Profissionais do FORNECEDOR: equipe composta por técnicos do FORNECEDOR, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.
 - 16.1.1. Preposto: funcionário representante do FORNECEDOR, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 16.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:
 - 16.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.
 - 16.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
 - 16.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
 - 16.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- 16.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o FORNECEDOR da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
- 16.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- 16.5. A comunicação entre a fiscalização e o FORNECEDOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.
- 16.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

17.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

17.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobrada judicialmente.

17.6. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3489762** e o código CRC **48234C7F**.